



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Felipe Bornier)

Obriga garantir o direito das mulheres vítimas de crimes de violência, de serem atendidas pela autoridade policial, competente, a sua escolha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei obriga assegurar do direito das mulheres vítimas de crimes de violência.

Art. 2º. É assegurado a todas as mulheres vítimas de crimes de violência prestar as declarações no inquérito policial à autoridade de gênero a sua escolha.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Diante das inúmeras situações de constrangimento das vítimas de estupro e de violência doméstica, este presente Projeto de Lei vem para inibir esta situação que propaga em toda região nacional.

Ademais as vítimas relatam que muitas vezes não gostam de realizar a devida representação perante autoridades civis do sexo masculino, pois se sentem oprimidas e constrangidas com a narração dos fatos.

Por logo, tenhamos uma colocação preeminente da complementação deste inciso para forçar e possibilitar a atuação mais efetivada das representações perante os acusados dos diversos crimes contra as mulheres.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres parlamentares para
aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado **FELIPE BORNIER**
PROS/RJ